



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO**

**nº 199/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.168/2017**  
Protocolo nº **195/2017 de 06/11/2017**

Autorizado: **ARTEMIO ALLEBRANDT**  
CPF 405.753.220-04

Endereço: Linha Jaboticaba  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/11/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 14.816 com 5.00ha. Nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca p1. Lat. 28°00'44,81"S Long. 52°56'41,88"W; p2.Lat. 28° 0'44.49"S/ 52°56'41.86"O. **Promover**, área antropizada (pousio),

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, em área de **240m<sup>2</sup>**, representado pelas espécies nativas: Unha de gato, Pata de vaca, Angico, Araticum, vegetação herbácea, resultando na produção de **2,0 estéreos de lenha**;

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **240m<sup>2</sup>**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas, e sucessoras.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:  
[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)  
[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2018**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **30 (trinta) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/05/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 "II" da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada;**
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
9. O Sr. **Artemio Allebrandt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.  
**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 02 (duas), atividades classificadas como de porte "MÍNIMO" e de potencial poluidor "ALTO";

Nova Boa Vista/RS, 17 de novembro de 2017.

Edson Jose Mossmann  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)